



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.707

DE 10 DE JULHO DE 2019

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.707

NO PERÍODO DE 10/7/18 A 17/7/18

GOIÁS 10 de julho de 18

*Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil*

"Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a viger a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar;

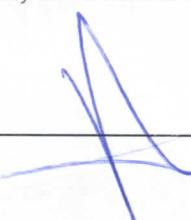
III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10. São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;
II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III – o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

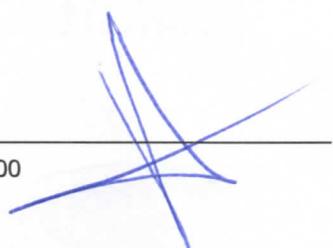
VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019;

VIII – outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflete a variação de preços de julho a dezembro de 2019, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a)** reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b)** atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

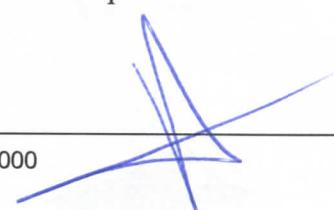
V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2020, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 5% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX – Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2020, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

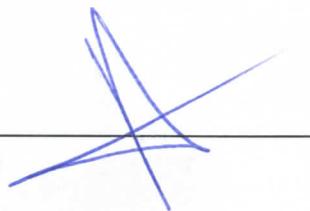
I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18. - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII – outros.

Art. 19. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2020, orientado no que segue:

I – se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de Goianésia, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 30. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 31. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 37. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

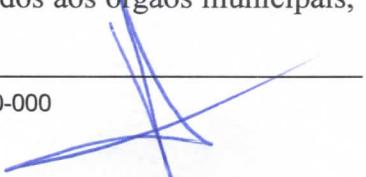
Art. 39. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 40. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais,





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia(GO), 10 de julho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L D O

EXERCÍCIO DE 2020

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO GOIANÉSIA

SUMÁRIO

1- CADASTRO

- 1.1 - Cadastro de Dados do Município
- 1.2 - Cadastro do Período da LDO
- 1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo
- 1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais
 - 1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida
 - 1.4.2 - Dívida Pública Consolidada

2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.1 - RECEITAS

- 2.1.1 - Receita Sintética
- 2.1.2 - Receita Sintética por Gestão

2.2 - DESPESAS

- 2.2.1 - Despesas Sintéticas
- 2.2.2 - Despesas Sintéticas por Gestão
- 2.2.3 - Despesas Principais

2.3 - RESULTADO PRIMÁRIO

- 2.3.1 - Relatório de Resultado Primário - LRF

2.4 - RESULTADO NOMINAL

- 2.4.1 - Relatório de Resultado Nominal - LRF

2.5 - MONTANTE DA DÍVIDA

- 2.5.1 - Meta Fiscal Montante da Dívida

3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS

3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.

3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.

3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

- 3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.

3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

- 3.4.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

- 3.5.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.

3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos

- 3.6.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.

3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

- 3.7.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

- 3.8.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

- 4.1.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO	
NOME DO ESTADO	ESTADO DE GOIÁS
NOME DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO GOIANÉSIA
NOME DO PREFEITO(A)	RENATO MENEZES DE CASTRO
CARGO	PREFEITO
NOME DO CONTADOR(A)	VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC DO CONTADOR(A)	CRC 18754

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO			
Ano de Elaboração LDO	2019	Ano anterior 2	2018
Ano da LDO	2020	Ano anterior 3	2017
		Ano Posterior 1	2021
		Ano Posterior 2	2022

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo			
VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,7	2,5	2,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4	3,75	3,75
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2018"	197.938.000,00	205.360.675,00	213.061.700,31
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares		
PIB Estadual para 2018	197.938.000,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	197.938.000,00		
(R\$ MIL) Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2018			

FONTE: <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#/home>

<http://www.imb.go.gov.br/>

Inflação extraído do endereço:

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf>

Índice para Deflação:
2020
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}
1,0400
2021
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}
1,0775
2022
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}
1,1150

VINICIUS CONTABILIDADE PÚBLICA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL
2020

LRF art. 4º, § 1º

Código	Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.	Arealizado				Orgão	Previsto LDO	Projetados		
		2016	2017	2018	2019			2020	%	2022
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	167.540.094,08	167.975.219,43	180.508.130,44	174.253.907,74	181.541.984,12	189.134.880,38	4,18%	197.045.345,47	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	25.354.705,47	27.799.254,77	30.559.282,23	33.329.422,56	34.931.772,70	36.392.775,39	4,18%	37.914.883,73	
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	14.614.571,78	17.489.061,99	17.968.686,69	12.481.881,40	13.003.929,41	13.567.811,79	4,18%	14.114.441,76	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.009.039,28	4.566.374,33	3.243.227,29	3.195.908,72	3.329.575,89	3.468.803,62	4,18%	3.613.915,73	
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	35.284,73	-	-	-	15.000,00	15.627,37	4,18%	-	
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	25.627,64	11.838,68	234.616,64	757.877,27	750.000,00	761.368,35	4,18%	1.961.92	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	119.242.462,85	116.802.101,62	125.925.285,03	122.368.985,06	127.486.908,57	132.818.980,24	4,18%	138.374.062,97	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.027.750,33	1.371.971,30	1.993.771,93	1.912.800,00	1.992.801,84	2.076.149,71	4,18%	2.162.983,55	
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.398.768,78	3.724.609,22	3.510.609,69	4.377.900,00	4.560.065,68	4.18%	4.750.707,99	4,18%	
1900.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	845.200,00	-	-	-	-	-	
2000.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	4,18%	-	
2100.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	4,18%	-	
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.898.768,78	3.724.609,22	2.665.409,69	4.377.000,00	4.560.065,68	4,18%	4.750.707,99	4,18%	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	
70000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	(12.773.264,33)	(12.721.615,32)	(13.978.028,09)	(11.030.697,99)	(14.617.519,21)	4,18%	(15.228.869,12)	4,18%	
90000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	160.665.996,33	158.176.212,73	170.040.712,04	165.910.247,5	176.599.888,71	4,18%	163.916.084,48	4,18%	
	TOTAL GERAL							191.881.203,83		

RECEITA POR ORGÃO										
RECEITAS POR GESTÃO		2016	2017	2018	2019	2020	%	2021	%	2022
PODER LEGISLATIVO	98.384.338,79	95.223.966,45	104.040.521,89	102.066.194,44	106.335.058,36	4,18%	110.782.485,24	4,18%	115.415.882,52	
PODER EXECUTIVO	20.824.873,38	20.861.116,51	22.547.103,30	22.215.476,76	23.144.627,18	4,18%	24.112.638,82	4,18%	25.121.137,02	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	85.998,99	56.719,30	347.127,69	894.700,00	932.120,35	4,18%	971.105,78	4,18%	-	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FINAS	24.825.553,57	25.660.108,92	25.593.699,79	25.064.873,23	26.113.198,13	4,18%	27.205.368,66	4,18%	28.343.218,63	
FUNDEB	14.541.370,10	15.193.018,42	16.419.074,26	14.478.881,40	15.085.494,69	4,18%	15.716.437,42	4,18%	16.373.769,00	
FUNPREVIS	5.638,20	876,52	5.742,18	242.180,20	252.309,26	4,18%	262.861,96	4,18%	27.356,02	
FMA	978,83	1.170,747,45	1.330,86	1.929,24	2.009,93	4,18%	2.093,99	4,18%	2.181,57	
FEMBOM	1.330.046,43	1.170.487,16	1.096.122,07	928.000,00	966.813,13	4,18%	1.007.749,54	4,18%	1.049.377,22	
SMT	-	-	-	1.800,00	1.875,28	4,18%	1.953,72	4,18%	2.035,43	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	-	-	3.615.179,48	3.766.382,43	4,18%	3.923.909,35	4,18%	4.086.024,76		
TOTAL	160.665.996,33	158.176.212,73	170.040.712,04	165.910.247,5	176.599.888,71	4,18%	183.986.084,48	4,18%	191.681.203,93	
									0,00	

RENATO MENESES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL

Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no ano da LDO, pode-se utilizar a média aritmética das últimas arrecadações imediatamente anteriores ao da LDO, ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas nos valores Orçados para o Ano Corrente, e os Arrecadados para os 04(quatro) anos imediatamente anteriores ao Corrente.

Projeção = Base de Cálculo % x (orçamento em execução) x (efeto legislação) = PREVISTO CALCULADO, Só que o valor Previsto para a LDO e o Valor Preditado para o Exercício da LDO, conforme Coluna.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento anual.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, a saber:

"Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais revistas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar, acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição,

§ 1º A renúncia compreende: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

Para demonstrar aos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza da receita obtida da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora da receita).

**RENATO MENEZES DE CASTRO
PREPETO**

**VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

2020

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	FIXADA	PROJETADA	
	2016	2017	2018				
Despesa Total	154.035.791,16	147.809.698,26	175.106.392,46	169.510.214,75	176.595.741,73	183.977.443,73	191.667.700,88
Despesas Correntes	141.019.021,17	141.268.638,21	162.226.598,54	158.666.313,75	165.298.565,66	172.208.045,71	179.406.342,02
Pessoal e Encargos	83.623.190,44	90.997.702,44	95.031.112,10	101.821.327,31	106.077.458,79	110.511.496,57	115.130.877,13
Juros e Encargos da Dívida	192.364,06	7.251,12	287.924,46	2.000,00	2.083,60	2.170,69	2.261,43
Outras Despesas Correntes	57.203.466,67	50.263.684,85	66.907.561,98	56.842.986,44	59.219.023,27	61.694.378,45	64.273.203,47
Despesas de Capital	13.016.769,99	6.541.060,05	12.879.793,92	10.143.901,00	10.567.916,06	11.009.654,95	11.463.858,53
Investimentos	9.347.681,70	4.018.375,59	10.478.198,39	8.643.401,00	9.004.695,16	9.381.091,42	9.773.221,04
Inversões Financeiras	455.797,19	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida	3.213.291,10	2.522.684,46	2.401.595,53	1.500.500,00	1.563.220,90	1.628.563,53	1.696.637,49
Reserva de Contingência	-	-	-	700.000,00	729.260,00	759.743,07	791.500,33

Nota:

Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

4,18%

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2020

DESPESAS POR GESTÃO	REALIZADO		ORÇADA		PROJETADA	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PODER LEGISLATIVO	5.721.913,66	6.495.775,89	6.595.187,05	7.275.800,00	7.579.928,44	7.896.769,45
PODER EXECUTIVO	62.444.095,31	57.949.052,56	75.082.833,73	48.790.270,39	50.829.703,69	52.954.385,31
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	40.757.295,91	37.671.773,74	43.883.863,87	36.166.530,12	37.678.291,08	39.253.243,65
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - FMAS	4.289.842,44	4.102.950,63	4.398.319,88	4.653.723,92	4.848.249,55	5.050.906,41
FUNDEB	25.330.967,47	24.130.984,70	25.540.534,52	25.064.873,23	26.112.584,93	27.204.080,98
FUNPREVIS	11.688.523,41	13.800.372,86	15.560.244,77	14.479.881,40	15.085.140,44	15.715.699,31
FMA	64,50	16.863,92	242.180,20	252.303,33	262.849,61	273.836,73
FEMBOM	153.194,91	185.648,73	168.459,83	194.367,80	202.492,37	210.956,56
FUNDAÇÃO CRESCER	1.914.148,32	1.905.043,25	2.165.025,50	1.260.911,90	1.313.618,02	1.368.527,25
SMT	1.735.809,73	1.568.031,40	1.686.059,39	2.042.940,70	2.128.335,62	2.217.300,05
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	-	-	29.338.735,09	30.565.094,22	31.842.715,16	33.173.740,65
TOTAL GERAL	164.035.791,16	147.809.698,26	175.106.392,46	169.510.214,75	176.595.741,73	183.977.443,73
						191.667.700,88

DESPESAS POR ORGÃO

RENATO MENEZES DE CASTRO
 PREFEITO



VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
 CRC 18754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2020

LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			ORÇADO			PROJETADO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Receita Total	160.665.598,53	158.978.212,73	170.040.712,04	169.510.214,75	176.599.888,71	183.986.084,48	191.681.203,93	
Receitas Correntes	154.766.229,75	155.253.603,51	166.530.102,25	165.133.214,75	172.039.823,03	179.235.296,49	186.731.716,78	
Receita Tributária	25.354.705,47	27.799.254,77	30.599.282,23	33.529.422,56	34.931.772,70	36.382.775,39	37.914.883,73	
Receita de Contribuições	14.614.571,78	17.489.061,99	17.988.686,59	12.481.581,40	13.003.929,41	13.547.811,79	14.114.441,76	
Receita Patrimonial	5.009.039,28	4.566.374,33	3.243.227,29	3.195.908,72	3.328.575,89	3.468.833,62	3.613.915,73	
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Industrial	35.284,73	11.838,88	-	15.000,00	15.627,37	16.260,97	16.981,92	
Receita de Serviços	256.279,64	234.616,54	757.877,27	750.000,00	781.368,35	814.048,66	848.095,81	
Transferências Correntes	119.242.462,85	116.502.101,62	125.925.285,03	122.368.895,06	127.486.908,57	132.816.886,24	138.374.062,97	
Outras Receitas Correntes	3.027.750,33	1.371.971,30	1.993.771,93	1.912.800,00	1.982.801,84	2.076.149,71	2.162.983,55	
Receitas Infra-Orçamentária								
Deduções de Transferências Correntes	(12.773.264,33)	(12.721.615,92)	(13.978.028,09)	(14.036.692,99)	(14.617.519,21)	(15.228.889,12)	(15.865.829,26)	
Receitas de Capital								
Operações de Crédito	-	-	3.724.609,22	3.510.609,59	4.377.000,00	4.580.065,68	4.750.787,99	4.949.487,15
Alienações de Bens	-	-	-	845.200,00	-	-	-	
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	5.898.768,78	3.724.609,22	2.665.409,69	4.377.000,00	4.580.065,68	4.750.787,99	4.949.487,15	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO

Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de	4,18%
para o 1º Exercício Projeto Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de	4,18%
o 2º Exercício Projeto Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projeto o percentual de	4,18%

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO



VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO

L.R.F. art. 4º, § 1º

2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO				ORÇADO	ESTIMADO	PROJETADO
	2016	2017	2018	2019			
Receitas Correntes (I)	154.766.829,75	155.253.603,51	166.530.102,35	165.133.214,75	170.039.823,03	179.235.296,49	186.731.716,78
Receita Tributária	25.354.705,47	27.799.254,77	30.599.282,33	33.529,42,56	34.931.772,70	36.392.773,39	37.914.883,73
Receita de Contribuições	14.614.571,78	17.489.061,99	19.986.686,69	12.481.881,40	13.031.929,41	13.547.811,79	14.114.441,76
Receita Patrimonial	5.009.039,28	4.566.374,33	3.243.227,29	3.195.908,72	3.329.575,89	3.468.833,62	3.613.915,73
Receita Agrícola	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	35.584,73	11.838,88	-	-	15.000,00	15.627,37	16.961,92
Receita de Serviços	256.279,64	234.616,54	757.877,27	750.000,00	781.368,35	814.048,66	848.095,81
Transferências Correntes	119.242.462,85	16.502.101,62	125.025.285,03	122.368.895,06	127.486.908,57	132.818.980,24	138.374.062,97
Outras Receitas Correntes	3.027.750,33	1.371.971,30	1.993.771,93	1.912.800,00	1.992.801,84	2.076.149,71	2.162.983,55
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Infra-Orçamentária	-	-	-	-	4.910.000,00	5.115.358,12	5.522.200,57
Deduções de Transferências Correntes	(12.721.326,33)	(12.721.615,92)	(13.978.028,09)	(14.030.692,99)	(14.617.519,21)	(15.228.889,12)	(15.865.829,26)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	154.766.829,75	155.253.603,51	166.530.102,35	165.133.214,75	170.039.823,03	179.235.296,49	186.731.716,78
Receitas de Capital (IV)	5.898,76,78	3.724.609,22	3.510,609,69	4.377.000,00	4.560.065,68	4.750,78,99	4.949,487,15
Operações de Crédito (V)	-	-	845.200,00	-	-	-	-
Alienações de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	5.898,768,78	3.724.609,22	2.665.409,69	4.377.000,00	4.560.065,68	4.750,78,99	4.949,487,15
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	5.898,768,78	3.724.609,22	2.665.409,69	4.377.000,00	4.560.065,68	4.750,78,99	4.949,487,15
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII)	160.665.598,53	159.295.212,73	169.195.512,04	169.510,214,75	176.599.888,71	183.986.084,48	191.681.203,93
Despesas Correntes (X)	141.019.021,17	141.268.638,21	162.226.598,54	158.666.313,75	165.298.555,66	172.208.045,71	179.406.342,02
Pessoal e Encargos	83.623.190,44	90.987.702,44	95.031.112,10	101.821.327,31	106.077.488,79	110.511.496,57	115.130.877,13
Juros e Encargos da Dívida (XI)	192.364,06	7.281,12	287.924,46	2.000,00	2.003,60	2.170,69	2.261,43
Outras Despesas Correntes	57.203.462,65	60.293.684,65	66.907.561,98	56.842.386,44	55.219.023,47	61.594.376,45	64.273.203,47
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	140.326.557,11	141.261.387,09	161.938.674,08	158.664.313,75	162.226.492,06	172.205.675,02	179.404.000,59
Despesas de Capital (XIII)	13.016,769,99	6.541.060,05	12.879.793,92	10.143.901,00	10.567.916,06	11.009.654,95	11.469.858,53
Investimentos	9.347.681,70	4.018.375,59	10.478.198,39	8.643.401,00	9.004.695,16	9.381.091,42	9.773.221,04
Inversões Financeiras	455.197,19	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida (XIV)	3.213.291,10	2.522.684,46	2.401.595,53	1.500.500,00	1.563.220,90	1.628.865,53	1.696.637,49
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	9.303.476,89	4.018.375,59	10.478.198,39	8.643.401,00	9.004.695,16	9.381.091,42	9.773.221,04
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	-	700.000,00	729.260,00	756.743,07	791.500,33
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV-XVI)	150.630,136,00	145.279.762,68	172.416.872,47	168.007.714,75	175.030.437,23	182.346.708,50	189.988.401,96
RESULTADO PRIMÁRIO (XVII)	10.038.462,53	13.698.450,05	(3.221.380,43)	1.502.500,00	1.569.451,48	1.639.374,98	1.712.401,97

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram estimados das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2020

ESPECIFICAÇÃO	2016 (A)	2017 (B)	2018 (C)	2019 (D)	2020 (E)	2021 (F)	2022 (G)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	14.193.556,82	11.055.572,62	11.546.251,74	11.063.618,42	11.526.077,67	12.007.867,71	12.509.796,58
DEDUÇÕES (II)	58.986.537,73	56.446.574,47	62.261.885,88	64.864.399,37	67.575.731,27	70.400.396,83	73.343.133,42
Ativo Disponível	40.253.634,56	46.142.334,97	46.812.032,59	48.768.776,59	50.807.311,46	52.931.057,07	55.143.575,26
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	18.732.903,17	10.304.236,50	15.449.820,29	16.095.622,78	16.768.419,81	17.469.359,76	18.199.558,16
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(44.792.980,91)	(44.491.001,85)	(50.715.602,14)	(53.800.780,95)	(56.049.653,60)	(58.392.529,12)	(60.833.336,84)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	(44.792.980,91)	(44.491.001,85)	(50.715.602,14)	(53.800.780,95)	(56.049.653,60)	(58.392.529,12)	(60.833.336,84)
RESULTADO NOMINAL							
VALOR							
	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)	
	301.979,06	(6.224.600,29)	(3.085.178,81)	(2.248.872,64)	(2.342.875,52)	(2.440.867,72)	

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efectuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DIVIDA

2020

	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DIVIDA CONSOLIDADA (I)		14.191.556,82	11.955.572,62	11.546.251,74	11.063.618,42	11.526.077,67	12.007.867,71	12.509.796,58
Divida Mobiliária		-	-	-	-	-	-	-
Outras Dividas(FUNDADA)		14.193.556,82	11.955.572,62	11.546.251,74	11.063.618,42	11.526.077,67	12.007.867,71	12.509.796,58
DEDUÇÕES (II)		21.520.731,39	35.838.095,47	31.362.213,30	32.673.153,82	34.038.891,65	35.461.717,32	36.944.017,10
Ativo Disponível		40.253.634,56	46.142.334,97	46.812.033,59	48.768.776,59	50.807.311,46	52.931.057,07	55.143.575,26
Haveres Financeiros		-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados		18.732.903,17	10.304.239,50	15.449.820,29	16.095.622,78	16.768.419,81	17.469.359,76	18.199.558,16
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)		(7.327.174,57)	(23.882.522,85)	(19.815.961,56)	(21.609.535,40)	(22.512.813,98)	(23.453.849,60)	(24.434.229,22)

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimados para o Exercício Vírgente.

Notas:


RENATO MENESES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

DEMONSTRATIVOS I a VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOLANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	176.599.888,71	169.807.585,29	89.220	183.986.084,48	170.752.746,62	89.592	191.681.203,93	171.911.393,66	89.965
Receitas Primárias (I)	176.599.888,71	169.807.585,29	89.220	183.986.084,48	170.752.746,62	89.592	191.681.203,93	171.911.393,66	89.965
Despesa Total	176.595.741,73	169.803.597,81	89.218	183.977.443,73	170.744.727,36	89.587	191.667.700,88	171.899.283,30	89.959
Despesas Primárias (II)	175.030.437,23	168.298.497,33	88.427	182.346.709,50	169.231.284,92	88.793	189.968.80,96	170.375.607,14	89.161
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.569.451,48	1.509.087,96	0,793	1.639.374,98	1.521.461,69	0,798	1.712.401,97	1.535.786,52	0,804
Resultado Nominal	(19.815.961,56)	(19.053.809,19)	(10.011)	(17.834.365,40)	(16.551.615,22)	(8.684)	(16.050.928,86)	(14.395.451,90)	(7.533)
Divida Pública Consolidada	11.546.251,74	11.102.165,13	5.833	10.391.626,57	9.644.200,99	5.060	9.352.463,91	8.387.860,01	4.390
Divida Consolidada Líquida	(19.815.961,56)	(19.053.809,19)	(10.011)	(17.834.365,40)	(16.551.615,22)	(8.684)	(16.050.928,86)	(14.395.451,90)	(7.533)

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

METODOLOGIA DE CÁLCULO				
VARIÁVEIS	METODOLOGIA DE CÁLCULO			
	2020	2021	2022	2022
PIB real (crescimento % anual)				
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2018	19.738.000,00	19.738.000,00	205.360.675,00	213.061.700,31
METODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE				
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}				
	1,04			
2021	2,7	2,5	2,5	
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}				
	1,0775			
2022	4	3,75	3,75	3,75
{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}				
	1,115			

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsões em 2018	% PIB	II - Metas Realizadas em 2018	% PIB	R\$ 1,00	
					Variação (II-I)	Valor
Receita Total	170.040.712,04	85,9060	170.040.712,04	85,9060	-	-
Receitas Primárias (I)	169.195.512,04	85,4790	169.195.512,04	85,4790	-	-
Despesa Total	175.106.392,46	88,4653	175.106.392,46	88,4653	-	-
Despesas Primárias (II)	172.416.872,47	87,1065	172.416.872,47	87,1065	-	-
Despesas Primárias (I-II)	(3.221.360,43)	(1,6275)	(3.221.360,43)	(1,6275)	-	-
Resultado Primário (I-II)	(19.815.961,56)	(10,0112)	(19.815.961,56)	(10,0112)	-	-
Resultado Nominal	-	-	11.546.251,74	5.8333	11.546.251,74	5.8333
Dívida Pública Consolidada	-	-	(19.815.961,56)	(10,0112)	(19.815.961,56)	(10,0112)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de 2018	197.938.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano 2018	197.938.000,00

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2022
	2017	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	158.978.212,73	170.040.712,04	6,96	169.510.214,75	-0,3	176.599.888,71	4,18
Receitas Primárias (I)	158.978.212,73	169.195.512,04	6,43	169.510.214,75	0,2	176.599.888,71	4,18
Despesa Total	147.809.698,26	175.106.392,46	18,47	169.510.214,75	-3,2	176.595.741,73	4,18
Despesas Primárias (II)	145.279.762,68	172.416.872,47	18,68	168.007.714,75	-2,6	175.030.437,23	4,18
Resultado Primário (I - II)	13.698.450,05	(3.221.360,43)	-123,52	1.502.500,00	-146,6	1.569.451,48	4,46
Resultado Nominal	(23.882.522,85)	(19.815.961,56)	-17,03	(19.815.961,56)	0,0	(19.815.961,56)	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.955.572,62	11.546.251,74	-3,42	11.546.251,74	0,0	11.546.251,74	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(23.882.522,85)	(19.815.961,56)	-17,03	(19.815.961,56)	0,0	(19.815.961,56)	0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%
	2017	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	152.863.666,09	163.500.684,65	6,96	162.990.591,11	-0,3	169.807.585,29	4,18
Receitas Primárias (I)	152.863.666,09	162.687.992,35	6,43	162.990.591,11	0,2	169.807.585,29	4,18
Despesa Total	142.124.709,87	168.371.531,21	18,47	162.990.591,11	-3,2	169.803.597,81	4,18
Despesas Primárias (II)	139.692.079,50	165.785.454,30	18,68	161.545.879,57	-2,6	168.298.497,33	4,18
Resultado Primário (I - II)	13.171.586,59	(3.097.461,95)	(123,52)	1.444.711,54	-146,6	1.509.087,96	4,46
Resultado Nominal	(22.963.964,28)	(19.053.809,19)	(17,03)	(19.053.809,19)	0,0	(19.053.809,19)	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.495.742,90	11.102.165,13	(3,42)	11.102.165,13	0,0	9.644.200,99	-13,13
Dívida Consolidada Líquida	(22.963.964,28)	(19.053.809,19)	(17,03)	(19.053.809,19)	0,0	(19.053.809,19)	0,00

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

CRC 18754

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Capital	98.009.401,58		1,00	90.372.626,98		74.411.275,05	1,00
Reservas	-		-	-		-	-
Resultado Acumulado	-		-	-		-	-
TOTAL	98.009.401,58	1		90.372.626,98	1	74.411.275,05	1

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

NOTAS:



**RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO**

**VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754**

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

		2018 (a)	2017 (a)	2016	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL (I)					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
Alienação de Bens Móveis		-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	
TOTAL (I)		-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS		2018 (b)	2017 (e)	2016	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	12.879.793,92	6.541.060,05	12.560.972,80		
Inversões Financeiras	10.478.198,39	4.018.375,59	9.347.681,70		
Amortização da Dívida	-	-	-		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social	2.401.595,53	2.522.684,46	3.213.291,10		
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-		
TOTAL (II)	12.879.793,92	6.541.060,05	12.560.972,80		
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(C)= (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)		
FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais	(31.981.826,77)	(19.102.032,85)	(12.560.972,80)		

NOTAS:

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.561.460,62	11.328.584,13	9.943.516,11	13.224.436,00
RECEITAS CORRENTES	4.561.460,62	11.328.584,13	9.943.516,11	13.224.436,00
Receita de Contribuições dos Segurados	4.561.460,62	11.328.584,13	9.943.516,11	13.224.436,00
Pessoal Civil	4.561.460,62	11.328.584,13	9.943.516,11	13.224.436,00
Pessoal Militar	-	-	9.943.516,11	13.224.436,00
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alicenação de Bens	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.115.358,12	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	5.115.358,12	-	-	-
Receita de Contribuições	5.115.358,12	-	-	-
Patronal	5.115.358,12	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alicenação de Bens	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) +(II)	9.676.818,74	11.328.584,13	9.943.516,11	13.224.436,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2019	2018	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV + V)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.676.818,74	11.328.584,13	9.943.516,11	13.224.436,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	1,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2019	2018	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	-

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
2019				-	
2020				-	-
2021				-	-
2022				-	-
2023				-	-
2024				-	-
2025				-	-
2026				-	-
2027				-	-
2028				-	-
2029				-	-
2030				-	-
2031				-	-
2032				-	-
2033				-	-
2034				-	-
2035				-	-
2036				-	-
2037				-	-
2038				-	-
2039				-	-
2040				-	-
2041				-	-
2042				-	-
2043				-	-
2044				-	-
2045				-	-
2046				-	-
2047				-	-
2048				-	-
2049				-	-
2050				-	-
2051				-	-
2052				-	-
2053				-	-
2054				-	-
2055				-	-

FONTE: Cálculo Atuarial

Nota:

Projeção Atuarial elaborada em: 30 / 11 / 2017

RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

SETORES/PROGRAMAS//BENEFICIÁRIO	Tributo/Impostos/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2020	2021	2022	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS IPTU/ITU/TBU/ISSQN	600.000,00	648.000,00	699.840,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	70.000,00	75.600,00	81.648,00	Redução da Inadimplência do
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CREDITO REFIS	80.000,00	86.400,00	93.312,00	incentivo para recolhimento à vista.
		-	-	-	Programa de cobrança administrativa
		-	-	-	dos inadimplentes
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
		-	-	-	
TOTAL		750.000,00	810.000,00	874.800,00	

FONTE: Dados Extraídos de Planejamentos
Nota:


RENATO MENESES DE CASTRO
PREFEITO


VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

EVENTO	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	176.599.888,71
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	176.599.888,71
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	176.599.888,71
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOC C	4.115.136,02
Novas DOC C geradas por PPP's	4.115.136,02
Margem Líquida de Expansão de DOC C (III-IV)	172.484.752,69

FONTE: Dados Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:


RENATO MENÉZES DE CASTRO
PREFEITO


VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA**

**DEMONSTRATIVO IX
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GOIANÉSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Precatórios	240.844,00
Frustação de Receita	750.000,00	Reserva de Contigencia	769.156,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contigentes	180.000,00		-
SUB-TOTAL	1.010.000,00	SUB-TOTAL	1.010.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outras Demandas Judiciais	350.000,00	Limitação de Empenho e corte de Gastos	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Otros Riscos Fiscais	769.156,00	Reserva de Contigência	769.156,00
SUB-TOTAL	1.119.156,00	SUB-TOTAL	1.119.156,00
TOTAL	2.129.156,00	TOTAL	2.129.156,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso,etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustação de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustação de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.


RENATO MENEZES DE CASTRO
PREFEITO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRC 18754